



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SARHMA-DL003/2021

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. Secretária de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, ANTONIA MARTA DE SOUZA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE MINI LACRE, GRAVIOLA, CARNAUBA, MANGA, LARANJA, COMIGO-NIGUÉM-PODE, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**



CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE MINI LACRE, GRAVIOLA, CARNAUBA, MANGA, LARANJA, COMIGO-NIGUÉM-PODE, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE do Município, para atendimento das necessidades da secretaria em questão.

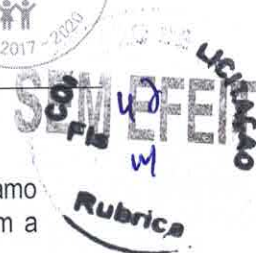
CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 5.208,00 (cinco mil duzentos e oito reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) propostas de preços apresentadas por profissionais que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu no Licitante abaixo citado:

LILIANA ESMERALDO MARTINS ARAGÃO, no valor de **R\$ 5.208,00** (cinco mil duzentos e oito reais), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 5.208,00** (cinco mil duzentos e oito reais).



Senador Pompeu/CE, 01 de Dezembro de 2021.


JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação